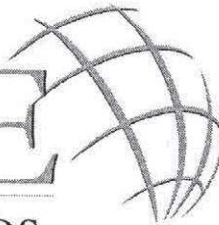


PRIME



Negócios Jurídicos

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE
PORTO ALEGRE – RS.

446
20

URGÊNCIA

CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – 31/08/2010

Processo número 001/1.10.0018271-2

GAZ – COMÉRCIO LTDA, que gira com nome fantasia de **SOW SURF E SKATE**, vem, por seu procurador firmatário, dizer e requerer o que segue:

A Autora, apesar das incansáveis tentativas e sacrifícios empenhados, não vêm conseguindo manter o seu negócio.

O baixo faturamento, conforme se verifica pelos balancetes juntados desde a concessão da recuperação judicial e mais o que segue em anexo, deixa evidente as dificuldades econômicas enfrentadas pela Autora.

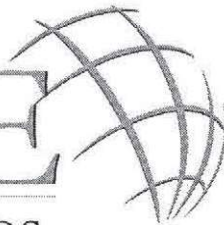
O atual faturamento é insuficiente para pagar os custos fixos do empreendimento. Veja-se que no mês de julho houve um faturamento de R\$ 5.412,80 e um custo de R\$ 17.196,88, gerando um déficit de R\$ 11.784,08.

Ademais, em decorrência da falta de recursos a autora não vem conseguindo honrar com os alugueres da loja do shopping Rua da Praia, havendo, inclusive, o ajuizamento de ação de despejo. (doc. em anexo).

Assim, por ausência de capacidade financeira, de incremento no faturamento a curto e médio prazo e frente a inexistência de capital de giro para adoção de medidas de alavancagem de receitas, RESOLVE a Autora, REQUER a CONVOLAÇÃO do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em FALÊNCIA nos termos do art. 97, I, 105 e seguintes da Lei 11.101/2005.

PRIME

Negócios Jurídicos



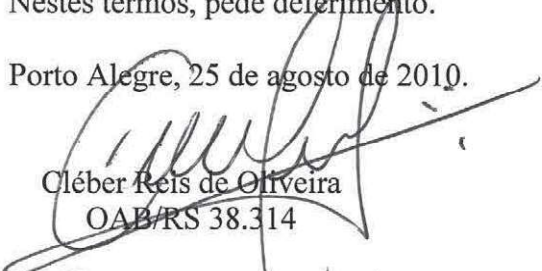
747
00

Face ao exposto, REQUER:

- a) A juntada dos documentos em anexo.
- d) Seja deferida a CONVOLAÇÃO da recuperação judicial em falência;
- c) Após, a intimação do administrador judicial e do Ministério Público;
- d) A nomeação de síndico, que deverá proceder a arrecadação dos bens da massa, até a data de 31.08.2010, quando será entregue o prédio atualmente locado para a sede da empresa.
- e) Ainda, deixa de juntar os documentos referidos no artigo 105 da Lei 11.101/2005, pois já anexados quando do pedido de recuperação judicial.


Nestes termos, pede deferimento.

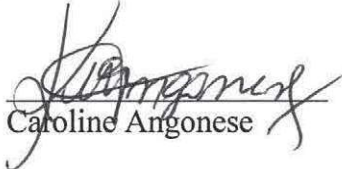
Porto Alegre, 25 de agosto de 2010.


Cléber Reis de Oliveira
OAB/RS 38.314



GAZ - COMÉRCIO LTDA


Evelise Romero Fiorin Grendene


Caroline Angonese